

Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000 Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366 E-mail: cmbj.2011@gmail.com CNPJ 00.495.116/0001-49



LEI MUNICIPAL Nº 1562/2019, DE 21DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1316, de 07 de novembro de 2011 (Lei que Disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi), para autorizar a transferência da outorga a terceiros e para garantir o direito de transferência da outorga aos herdeiros de outorgado.

O PRESIDNETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, § 8°, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1316, de 07 de novembro de 2011 (Lei que Disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi), para autorizar a transferência da outorga do serviço de táxi a terceiros; para garantir o direito de transferência da outorga aos herdeiros de outorgado.

Art. 2° - O Capítulo III, da Lei Municipal nº 1316, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A – É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos na legislação municipal."

§ 1º - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II, do Livro V, da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2° - Em caso de transferência onerosa ou gratuita a terceiros, deverá em 30 (trinta) dias ser recolhida previamente a taxa de transferência no valor de 25 UNIF/BJ.

§ 3° - As transferências de que tratam o caput e o § 1°, dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

Art. 3° - Os artigos 4°, I, a e 6°, da Lei Municipal nº 1.316, de 07 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4° - ...

1 - ...

a) apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes hediondos, delitos contra a vida, contra a dignidade



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000 Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366 E-mail: cmbj.2011@gmail.com CNPJ 00.495.116/0001-49

sexual, roubo, furto, estelionato, receptação, formação de quadrilha, sequestro, extorsão, tráfico de drogas, corrupção de menores e nos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 6° - Os veículos de táxi em serviço só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e que possuam, além da habilitação específica, apresente certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes hediondos, delitos contra a vida, contra a dignidade sexual, roubo, furto, estelionato, receptação, formação de quadrilha, sequestro, extorsão, tráfico de drogas, corrupção de menores e nos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, atestado de condições físicas e mentais, inscrição junto ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual quando motorista autônomo, sob pena de sofrer as sanções prevista nesta lei ou regulamento próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 21DE NOVEMBRO DE 2019.

VANTUIL MARQUES CHIAPINI

PRESIDENTE